



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA DR. AFONSO PENA, 228 - CANHOTINHO - PE TELEFAX: (81) 3781-1156

LEI Nº 1.432/2002

EMENTA: Autoriza a aquisição de bem imóvel e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante compra e venda um terreno medindo 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), localizado na Zona Rural do Município, limitando-se: ao Norte, com terras de Severino Alves de Oliveira; ao Sul, com terras de Petrônio Rodrigues da Silva; ao Leste, com terras de Severino Alves de Oliveira; e ao Oeste, com a margem direita da PE - 170, no sentido Canhotinho-Lagedo, pertencente ao senhor Severino Alves de Oliveira, avaliado em de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, destinar-se-á à construção de um Matadouro Público no Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1400 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.
1420 - DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO VEGETAL.
22 - INDUSTRIA
22660 - PROMOÇÃO INDUSTRIAL
226600680 - INDUSTRIALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO
226600681.007 - Aquisição de um terreno para Construção de um Matadouro.....R\$ 5.000,00
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS
4.4.90.00 - Aplicações Diretas
4.4.90.61 - Aquisição de Imóveis.....R\$ 5.000,00

Art. 4º - A despesa com a construção do Matadouro Público, objeto da aquisição do terreno de que trata esta Lei está incluída no Plano Plurianual do Município de Canhotinho para o período de 2002 a 2005, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - exercício 2.002 e na Lei Orçamentária Anual - exercício 2002.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA DR. AFONSO PENA, 228 - CANHOTINHO - PE TELEFAX: (81) 3781-1156

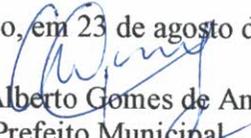
Art. 5º - A aquisição do terreno será financiada com recursos do Tesouro Municipal proveniente de receitas próprias ou das transferências constitucionais.

Art. 6º - O memorial de impacto orçamentário e financeiro, decorrente da aplicação desta Lei está demonstrado na abertura de crédito especial, destinado às despesas com a aquisição do imóvel de que trata o art. 1º..

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho, em 23 de agosto de 2002.


Carlos Alberto Gomes de Amorim
Prefeito Municipal



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/56-20230206103725.pdf>
assinado por: idUser 83